

~~Assinatura de todos os membros da Junta Directiva~~

Exma. D. Jamir
Sernanda Gonçalves
Fernando Gonçalves
Dolte Henrique
Juliana Freis
Vítor
Ana Pereira
Dina Nogueira
F. Susana
Raia Lisete
T. M. F. 12
Doc. n.º 9 Fls. 28
Em 20 de Janeiro de 1998

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

ARTIGO 1º - A associação que adopta o nome de Associação de Tempos

Livres e apoio à Família "OS PUTOS TRAQUINAS" é uma instituição de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, com sede em Lisboa, na Rua Rainha D. Brites Pavilhão dos ATL, Bairro da Boavista, Benfica -1500 Lisboa.

ARTIGO 2º - A Associação de Tempos Livres e apoio à Família "OS PUTOS TRAQUINAS", tem por objectivo específico a ocupação de tempos livres da população do Bairro da Boavista, através de actividades sociais, culturais, educativas e recreativas, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Benfica e o concelho de Lisboa.

ARTIGO 3º - Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se manter:

1º- Desenvolvimento de actividades de carácter social;

2º- Promover actividades culturais e recreativas.

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

*Este documento foi assinado por:
Dra. Dâmina ga
Sessanta e seis pessoas conhecidas
Fernando Henrique Duarte
Odebre Henrique
Gilmara
Vine Vira
A. Hanckel
Anchieta*

*Feb 24
Fls. 29*

ARTIGO 5º. 1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou

remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes,
apurada em inquérito em que se deverá sempre proceder. De acordo com a
legislação e normativos em vigor e aplicáveis.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas
em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de
cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º. - Podem ser associados pessoas colectivas e pessoas singulares
maiores de dezoito anos.

ARTIGO 7º. - Haverá duas categorias de associados :

1- Beneméritos - As pessoas que, através de serviços ou donativos
dêem contribuição especialmente relevante para a realização
dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela
assembleia geral.

2- Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização
dos fins da associação obrigando-se ao pagamento contribuição
mensal voluntária da jóia e quota mensal, no montante fixados
pela assembleia geral.

Flávio
Silva

Anna Domingos
Sessanta
Francisco Góis
Odebrecht
Henrique D'Ávila
Julinha Freis
Carmo
Correia
Gloria
Vera
Vera
Dr. Henrique
Andrade

ARTIGO 8º. - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º. - São direitos dos associados :

- Participar nas reuniões da assembleia geral ;
- Eleger e ser eleito para cargos sociais ;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono ;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO 10º. - São deveres dos associados :

- Pagar prontualmente as suas quotas voluntárias tratando-se de associados efectivos.
- Comparecer às reuniões da assembleia geral.
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- Desempenhar com zélo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º. - 1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo, ficam sujeitos à sua demissão.

2- São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Fls 31
cont.

Edna Damminga
 Fernanda Gonçalves
 Fernando Gonçalves
 Odete Ferreira
 Tânia
 Gilvânia Freis
 Correia
 Noelia
 Tel
 Sarah
 q. Maria Lisek
 Ana Pereira

3- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sobre proposta da direcção.

4- A aplicação da sanção prevista no número um só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado

ARTIGO 12º. - 1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.

3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido comprovados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções.

ARTIGO 13º. - Perdem a qualidade de associados :

a) - Os que pedirem a sua exoneração.

b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses.

c) - Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

*Fernanda Gonçalves
Xentaro Gonçalves
Odeleia Henrique
Gislinda Freis*

*Donna Damringas
Cassiano
Conceição
Márcia
Silvana
J. S. G.
Ana Pereira*

*Silvana
J. S. G.*

*Flávia
Fátima*

ARTIGO 14º. - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Seção I

Disposições gerais

ARTIGO 15º. - São orgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º. - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 17º. - 1- A duração do mandato dos corpos gerentes não pode ser superior a três anos.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas nesse caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do

Fl 6
apto

Alma Domingas
Fernanda Gonçalves
fernando Gonçalves
o de te
Hávina
Galinda Freis
Dicc
Vera
Luis
Tel Susana
Raia Lisete
q. - Ana Pereira

Hs. 55

ano civil em que se realizou a eleição.

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes

ARTIGO 18º - 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada orgão social, deve-se realizar eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 19º - 1- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer orgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Associação Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º - 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

José Domingos
 Fernanda Gonçalves
 Odete
 Henrique
 Gracinda Freis
 Fernanda Conceição
 Dilia
 Gilvane
 Lívia
~~Paulo~~
 Dr. Luis
 Ana Pereira

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 21º. - 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem em declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 22º. - 1- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Flor 15
af/aut

~~A. Domingos
Fernanda Gonçalves
Fernando Gonçalves
Odete
Hermínia
Gislinda Freis~~

~~Carmo
D. Cecília Moraes
J. Susana
9. Faustina
Ana Pereira~~

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos

no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 23º - 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2- É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 24º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas só pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 25º - 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, três meses que tenham as quotas em dia.

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Frig 16

Assinaturas: *Alex Seminaga, Camara, Fernando Gómez, Comerio, Odete, Fernanda Gonçalves, Paula Mocca, Susana, Paula Lisete, Ana Pereira, Galinda Freis, Virgílio*

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião

ARTIGO 26º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os projectos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

b) Conferir posse aos membros dos gerentes eleitos.

ARTIGO 27º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

17

D. Maria Domingas, Fernanda, Fernando, concreto, tempo, Odete, Henrique, Galinda, Freis, M. de Oliveira, Susana, Lino, José, Tel. Ana Peres.

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

ARTIGO 28º - 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3- A Assembleia Geral reunirá em reunião extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29º - 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

Kliff 18

Domingos
 Fernanda Cassandi
 Fernando Alves
 Odete
 Renata
 Galinha Previ
 Fernanda Cordeiro
 Ana Oliveira
 Vane
 Dilia
 Liane
 Tel
 Susana
 Lucia
 Ana Perene

2- A convocatória é feita pessoalmente ou por meio de aviso postal

expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora o local e a ordem de trabalho.

3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 30º. - 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

ARTIGO 31º. - 1- Salvo o disposto nos números dois e três e seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias competentes das alíneas f), g) e h) do artigo vigésimo sétimo, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

19/07/19

A. A. A. A. A. A. A. A. A. A.

José Domingos
Sernanda Cunha
Fernando Góes
Odebrech
Henrique
Galinda Freis
Dilia Stocler
Lindau
Raíz ful
q. Susana
Flávia
Andereira

3- As deliberações sobre as matérias competentes da alínea e) do artigo vigésimo sétimo, só serão válidas no caso de alteração de estatutos se aprovadas por três quartos dos associados presentes e no caso da dissolução da associação, se aprovada por três quartos de todos os associados

Secção III

Da Direcção

ARTIGO 32º - 1-A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal

- 2-No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente

ARTIGO 33º - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-a designadamente :

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários ;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do orgão de fiscal e exame o programa de acção para o ano seguinte ;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei ;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação ;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele ;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Ano 2003

Mafra

Presidente

Susana

Fernanda

Ana Pereira

Fernando Gonçalves

Odebrecht

Hermínia Galinha

Dina Mocelin

Fátima Freis

Lúcia Góis

Teresa

q.

ARTIGO 34º - Compete ao Presidente da Direcção :

- Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços ;
- Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos ;
- Representar a associação em juízo ou fora dele ;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção ;

ARTIGO 35º - 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as

assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36. - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

ARTIGO 37º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente :

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição

Flor 21
parte

Dona Domingas
fernanda
fernando portugues
Odeirk
Hermínia
Galinha Fries
Teresa
Silva
Moura
Sousa
Ana Pereira

sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do orgão executivo, sempre que o julgue conveniente

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o orgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 38º. - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele orgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 39º. - São receitas da associação:

- O produto das jóias e quotas.
- As comparticipações dos utentes.
- Os rendimentos de bens próprios.
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- Outras receitas.

ARTIGO 40º - 1- No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem

como eleger uma comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitadas à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimacão dos assuntos pendentes

ARTIGO 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Rasumi: ines, maioria, consente, conveniente.

Oma Ascensão Silva et Barreiros Daminhas

Maria Fernanda Costa Martins Pinto

Fernando Jorge Silva Gonçalves

de Freitas Odete Soeiro Silveira

Amandio Macauentor dos Santos Augusto

Maria da Conceição da Silva Pedro Costa

Djura Sociedade Roelha Monteiro Mocua

José Manuel Viegas dos Reis

Hermínia Maria Chaves et Carvalho dos Reis

Orlinda da Ventura Espinheiro Graça dos Reis

Fernando Rui Jorge dos Reis

Francisco Lusul Monteiro

José Luiz Andrade Seel Soeiro Reis

José Manuel Nogueira Ferreira

Veronica Fontenelle Lima Ferreira

Paulo Gregorio Ferreira

Felipe Alexandre Monteiro de Oliveira Paixão

Susana Maria de Sousa Pereira